



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 174, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Toledo, a Câmara de Mediação e Conciliação.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 174, de 2017 de autoria do Poder Executivo, que "Procede à desafetação e autoriza a permuta de área integrante do patrimônio público municipal e à afetação dos bens a serem recebidos pelo Município de Toledo", apresentado na Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 137, 23 de novembro, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

"A Câmara de Mediação e Conciliação, nos termos do disposto no artigo 32 da Lei nº 13.140/2015 e no artigo 174 do Código Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Brasileiro, terá as seguintes competências, estabelecidas nos artigos 8º e 9º da proposição:

- a) prevenir e solucionar, de forma consensual, os conflitos no âmbito administrativo;
- b) dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da Administração municipal;
- c) avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da Administração municipal;
- d) promover, quando couber, a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais até o limite correspondente a 200 URTs (duzentas Unidades de Referência de Toledo);
- e) promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta nas hipóteses previstas na proposição;
- f) examinar os pedidos administrativos de indenização decorrentes de danos causados por órgãos da Administração municipal a terceiros, na forma de seu regimento, segundo preceito previsto no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal;
- g) diligenciar nos demais órgãos municipais, podendo, inclusive, requisitar a oitiva e o auxílio técnico de servidores municipais, a fim de instruir o procedimento administrativo de indenização.

Enfatize-se que os acordos extrajudiciais cujo valor exceda o limite de 200 (duzentas) URTs ficarão condicionados à prévia aprovação do Legislativo municipal e que nos acordos judiciais que envolvam matérias de direito indisponível deverá haver prévia anuência do Ministério Público.

A composição e a estrutura de funcionamento da Câmara de Mediação e Conciliação serão estabelecidas na respectiva regulamentação, a exemplo de como já fizeram outros municípios que implantaram órgão semelhante, citando-se o caso de Porto Alegre (Lei nº 12.003/2016 e Decreto nº 19.519/2016).

A proposição estabelece, também, os procedimentos gerais para a atuação da Câmara de Mediação e Conciliação, cabendo a ela elaborar o seu Regimento Interno, que será homologado por decreto do Executivo municipal."

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 174, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 174 de 2017, de autoria do Poder Executivo possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2017.

VAGNER DELABIO
Presidente

WALMOR LODI
Vice-presidente

MARCOS ZANETTI
Membro

MARLI DO ESPORTE
Membro

PL 174/2017
AUTORIA: Poder Executivo

